



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 010, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“CONCEDE DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE AMBIENTAL ITAMAR ARAUJO OLIVEIRA E CIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL Nº 002/2024

Empresa: ITAMAR ARAUJO OLIVEIRA E CIA LTDA	CNPJ: 06.889.804/0001-70
Atividade: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	
Endereço: AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, 280, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.	Objeto: Inexigibilidade de Licença Ambiental Coordenadas Geográficas: LATITUDE: 11°49'69,52”S LONGITUDE: 40°02'45,28”O

A Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, reconhecida a competência do município de São José do Jacuípe-Ba, para exercer o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de Nível 3, com pareceres técnicos

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

com base na legislação vigente, a empresa ITAMAR ARAUJO OLIVEIRA E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 06.889.804/0001-70, para executar a atividade comercialização, industrialização e transformação de aço e similares, localizado na Avenida José Vilaronga Rios, 280, centro, São José do Jacuípe – Ba, com as coordenadas geográficas: LATITUDE: 11°49'69,52”S, LONGITUDE: 40°02'45,28”O, atendendo as seguintes condicionantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

I - Havendo necessidade de supressão de vegetação, requerer a autorização ao órgão ambiental;

II - Os resíduos sólidos gerados, independente da origem, devem ter destinação final adequada, ficando vedada a disposição irregular em cursos d'água e no solo, bem como sua queima;

Art. 2º - Esta declaração é válida para exercer atividades comercialização, industrialização e transformação de aço e similares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Este documento, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas devem ser mantidas disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais e federais.

Art. 5º - Esta Declaração entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Jacuípe – Ba, 06 de setembro de 2024.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

LAÉCIO ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE